

**Pregão nº 90011/2026**

De Licitação PMSJorge <licitacao@pmsjorge.pr.gov.br>
Para Clara Nutri <claranutriltda@gmail.com>, Nathália Roriz
<licitacaolifemedical@gmail.com>, Licitacao3 <licitacao3@mixsaudemga.com.br>,
Irma Korp <administracao@nutrikcal.com.br>, <licitacao2@uniaonutricional.med.br>
Data 17/03/2026 17:13

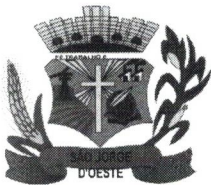
 Parecer Pregoeiro revogação do PE 11.26.pdf (~736 KB)

 REVOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 11.2026.pdf (~138 KB)

Boa tarde Senhores, informamos sobre a situação de revogação do Pregão Eletrônico nº 90011/2026.

Atenciosamente,

Clodoaldo Blank - Pregoeiro designado.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

000310

PARECER PREGOERIO

Pregão Eletrônico nº 90011/2026 – Processo nº 52/2026

O presente julgamento se reporta à Impugnação ao Edital relativo ao Pregão Eletrônico sob nº 90011/2026 – Processo 52/2026, que tem por objeto **“REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a futura e/ou eventual aquisição de leites e dietas com fórmulas especiais, para atender pacientes, mediante prescrições médicas e em conformidade com o protocolo regional de terapias nutricionais, e com entrega fracionada pela necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Jorge D'Oeste-PR”**.

1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Segue-se pelos endereços de e-mails:

licitacaolifemedical@gmail.com recebido em 06/03/2026;

claranutritlda@gmail.com recebido em 06/03/2026;

licitacao@mixsaudemga.com.br recebido em 10/03/2026; e

administracao@nutrikal.com.br recebido em 13/03/2026.

2. DA IMPUGNAÇÃO

A empresa **UNIÃO NUTRICIONAL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.835.028/0001-84, apresentou pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90011/2026, em que pese, referente ao objeto acima especificado, recebido por este Pregoeiro **na data de 16/03/2026 as 18h**.

3. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, bem como do Capítulo XXVIII do Edital, verifica-se que a impugnação foi apresentada fora do prazo legal, sendo intempestiva.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

28.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@pmsjorge.pr.gov.br.



4. DO MÉRITO

Considerados diversos pedidos de esclarecimentos e a análise minuciosa dos descritivos apresentados a este certame, passa-se a ponderar a periculosidade de manter este certame em andamento, levando-o ao término sob o risco da não efetividade da pretensa contratação.

Cumprе destacar que as decisões tomadas em todas as fases do processo licitatório estão em consonância com a legislação vigente, observado os princípios e objetivos que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia, da igualdade, da transparência e da competitividade sob os quais a Lei nº 14.133/21 dispõe:

Art. 5. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Dessa forma, procedeu-se às análises dos pontos de pedido de esclarecimento, e diante das imperfeições dos descritivos, impondo risco a objetividade do que se pretende, é imperativo adequar-se em conformidade com a legislação vigente.

5. DA DECISÃO

Deste modo, em face ao exposto, recebo o Decreto nº 4.921/2026, com a revoga do Procedimento Licitatório – Pregão eletrônico nº 90011/2026 – Processo 52/2026, devidamente publicado nos cais oficiais utilizados por esta Administração, ainda que anexado a este PARECER.

São Jorge D'Oeste-PR, 17 de março de 2026.

Clodoaldo Blank
Pregoeiro
Portaria 3132/2026

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
REVOGA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90011/2026 – PROCESSO 52/2026.

DECRETO Nº 4.921/2026

Revoga o Procedimento Licitatório – Pregão
Eletrônico nº 90011/2026 – Processo 52/2026.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO, Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de adequações ao objeto do Pregão Eletrônico nº 90011/2026 – Processo 52/2026.

CONSIDERANDO o contido no Art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, que confere à Administração Pública a capacidade de rever, anular ou revogar os seus próprios atos em razão de vícios, ilegalidades e também de interesse público.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 90011/2026 – Processo 52/2026, pelas razões acima descritas.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, 63º ano de emancipação.

GILMAR PAIXÃO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Clair Mariano da Costa
Código Identificador:EE664FCF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/03/2026. Edição 3490
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – Pregão 90011/2026 – União Nutricional**

De LICITAÇÃO02 – UNIÃO NUTRICIONAL <licitacao2@uniaonutricional.med.br>
Para <licitacao@pmsjorge.pr.gov.br>
Cópia <licitacao1@uniaonutricional.med.br>
Data 16/03/2026 18:00

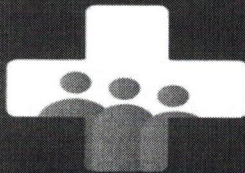
 Impugnação – SJOeste 90112026 (1).pdf(~3,6 MB)

Prezados(as),

A empresa UNIÃO NUTRICIONAL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.835.028/0001-84, com sede na Rua Pioneiro Exaltino Pereira Boa Sorte nº 830, Bairro Jardim Espanha, Maringá – PR, CEP 87060-702, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor o presente: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL conforme documento em anexo.

Ficamos à disposição,

Atenciosamente,
Gabriel Cruz
Setor de Licitações



União
Nutricional
& Hospitalar

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO (A) DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ

000314

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 90011/2026

N.º PROCESSO 52/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/03/2026

PORTAL: COMPRASNET

A **UNIÃO NUTRICIONAL EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.835.028/0001-84, com sede na Rua Pioneiro Exaltino Pereira Boa Sorte nº 830, Bairro Jardim Espanha, Maringá – PR, CEP 87060-702, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor a presente.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos motivos de fato e de direito que seguem em anexo.

Termos em que
P. Deferimento.

Maringá, 16 de março de 2026

**SANDRA
ROSA ZINI**

**CAPILLE:0049
2095906**

Assinado de forma
digital por SANDRA
ROSA ZINI
CAPILLE:00492095906
Dados: 2026.03.16
17:59:32 -03'00'

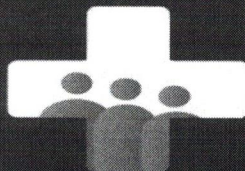
UNIÃO NUTRICIONAL LTDA - EPP

CNPJ: 39.835.028/0001-84

Sandra Rosa Zini Capille

CPF: 004.920.959-06

RG: 3186794-0 SESP/PR



Impugnante: União Nutricional Ltda
Impugnado: Município de São Jorge d'Oeste

000315

Objeto: **EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 90011/2026**

Prezado Senhor:

A **UNIÃO NUTRICIONAL EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.835.028/0001-84, com sede na Rua Pioneiro Exaltino Pereira Boa Sorte nº 830, Bairro Jardim Espanha, Maringá – PR, CEP 87060-702, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor a presente.

DOS MOTIVOS DESTA IMPUGNAÇÃO

Tornou público o referido Órgão, doravante IMPUGNADO, que se encontra aberta Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, **“O presente pregão tem por objeto o registro de preços, para, por demanda formulada por este MUNICÍPIO, as futuras contratações Registro de Preços, objetivando a futura e eventual aquisição de leites e dietas com fórmulas especiais, para atender pacientes, mediante prescrições médicas e em conformidade com o protocolo regional de terapias nutricionais, e com entrega fracionada pela necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste/PR.”**

1.) PARA O ITEM 03.

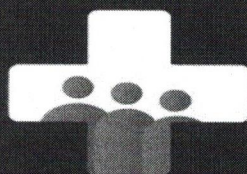
Dieta enteral, indicação espessante, aspecto físico pó Dieta enteral, indicação espessante, aspecto físico pó, uso enteral ou oral, fonte de carboidrato maltodextrina e amido, componentes adicionais aa's, vit., minerais. sugestao: nutilis, thick e easy, thickenup clear, instanth clear, immax, sustap. Embalagem contendo no minimo 300 gramas.

Verifica-se que o descritivo técnico do item estabelece que a embalagem do espessante alimentar deve conter no mínimo 300 gramas. Entretanto, ao analisar os produtos atualmente disponíveis no mercado e indicados como sugestão no próprio descritivo, observa-se divergência quanto a esse requisito.

Destaca-se que um dos produtos sugeridos como referência, **Thicken Up**, possui apresentação comercial em embalagem de 125g, não atendendo ao quantitativo mínimo de 300g exigido no edital. Tal exigência, portanto, pode restringir indevidamente a competitividade do certame, uma vez que produtos amplamente utilizados no mercado, possuem apresentações inferiores ao peso estipulado.

Nesse contexto, cumpre informar que o produto **MaxiSperse Clear** possui apresentação em lata de 176g, mantendo as características técnicas compatíveis com o descritivo, sendo um espessante alimentar em pó utilizado para modificação de consistência de líquidos e preparações alimentares, sem alteração de cor, sabor ou odor.

Dessa forma, solicita-se a autorização para cotação do produto MaxiSperse Clear, em embalagem de 176g, ou, alternativamente, a adequação da unidade de fornecimento para gramas, permitindo a cotação proporcional do produto, a fim de ampliar a viabilidade de participação e competitividade entre os licitantes.



União
Nutricional
& Hospitalar

Temos interesse em cotar o produto MAXISPERSE CLEAR 176g.

000316



TABELA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL:

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL						
Quantidade por	1,1g (1 colher medida)	%VD (*)	2,2g (2 colheres medida)	%VD (*)	3,3g (3 colheres medida)	%VD (*)
valor energético	0 kcal = 0 kJ	0	0 kcal = 0 kJ	0	0 kcal = 0 kJ	0
Carboidratos	0,0 g	0	1,0 g	1	2,0 g	1
Proteínas	0,0 g	0	0,0 g	0	0,0 g	0
Gorduras totais	0,0 g	0	0,0 g	0	0,0 g	0
Gorduras saturadas	0,0 g	0	0,0 g	0	0,0 g	0
Gorduras trans	0,0 g	**	0,0 g	**	0,0 g	**
Fibra Alimentar	0,0 g	0	0,1 g	2	0,2 g	4
Sódio	1,0 mg	1	2,1 mg	1	3,1 mg	2

INGREDIENTES:

Maltoдекstрина, espessante, goma xantana e gelificante cloreto de potássio.

ALÉRGICOS: NÃO CONTÉM GLÚTEN.

SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. NÃO CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM CORANTES. NÃO CONTÉM AROMAS.

CARACTERÍSTICAS:

Modifica instantaneamente a consistência, conforme a necessidade individual, podendo variar entre: mel, néctar e pudim. É fácil de incluir o espessante **MaxiSpersse@CLEAR** na sua rotina! É um produto especial que não altera cor, sabor e cheiro das preparações e bebidas! Pode ser utilizado em preparações quentes ou frias.

1.) PARA O ITEM 10.

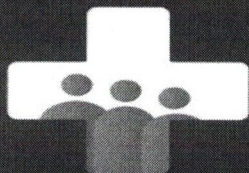
Módulo de proteína, aspecto físico: pó Módulo de proteína, aspecto físico: pó, uso: enteral ou oral, fonte de proteína: caseinato cálcio ou soro leite hidrolisado, componentes adicionais: aa's, características adicionais: isento de sacarose, lactose e/ou glúten SUGESTÃO: NUTRIDRINK PROTEIN, FRE-SUBIN PROTEIN POWDER, RESOURCE PROTEIN NUTRI CASEIN, PROTEINPT. Embalagem contendo no mínimo 350 gramas.

Verifica-se que o descritivo técnico do item estabelece que o módulo de proteína em pó deve possuir embalagem contendo no mínimo 350 gramas. Contudo, ao analisar os produtos disponíveis no mercado e indicados como sugestão no próprio descritivo, observa-se que diferentes fabricantes apresentam variações de gramatura em suas apresentações comerciais.

Nesse contexto, destaca-se que o produto Reabilit Just Protein HD possui apresentação em embalagem de 280g, sendo um módulo proteico em pó à base de proteína do soro do leite hidrolisada, indicado para uso enteral, mantendo características compatíveis com a finalidade do item licitado.

Dessa forma, a exigência de gramatura mínima específica pode restringir a participação de produtos tecnicamente equivalentes disponíveis no mercado, limitando a competitividade do certame.

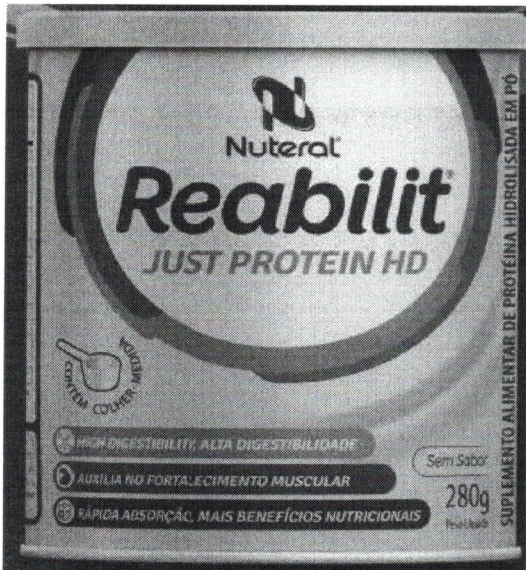
Assim, visando ampliar a competitividade e garantir maior participação de fornecedores, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, solicita-se autorização para participação com o produto Reabilit Just Protein HD em embalagem de 280g, ou, alternativamente, a adequação da



unidade de fornecimento para gramas, permitindo a cotação proporcional do produto e ampliando a viabilidade de disputa entre os licitantes.

000317

Temos interesse em cotar o produto REABILIT JUST PROTEIN HD 280g.



BENEFÍCIOS:

- High digestibility, alta digestibilidade.
- Auxilia no fortalecimento muscular.
- Rápida absorção, mais benefícios nutricionais.

INDICAÇÕES:

- Situações de intolerância gastrointestinal e/ou com dificuldade na absorção da proteína intacta^{1,30}.

REABILIT JUST PROTEIN HD. Nutrição oral à base de peptídeos 100% de proteína do soro de leite hidrolisada.

INGREDIENTES: Proteína hidrolisada de soro de leite de vaca e emulsificante lecitina de soja.

ALERGICOS: CONTEM DERIVADOS DE LEITE E SOJA, CONTEM LACTOSE. NÃO CONTEM GLÚTEN.

CONSERVAÇÃO: Manter a embalagem bem fechada à temperatura ambiente, ao abrigo da luz, em local seco e fresco. Consumir imediatamente após o preparo. Iniciando o uso do produto recomenda-se o consumo em até 30 dias. Durante o transporte este produto pode se compactar. No entanto, seu volume e conteúdo correspondem ao peso líquido indicado no rótulo.

RECOMENDAÇÃO DE USO: Dissolva 3 colheres medidas (15g) de Reabilit Just Protein HD em 120ml de água ou bebida de sua preferência, e mexa imediatamente até homogeneizar. Consumir 1 vez por dia. Não ferver.

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Porções por embalagem: Cerca de 19.
Porção: 15g (três colheres medidas)

	15g	%VD ¹⁾
Valor energético (Kcal)	57	3
Carboidratos (g)	0	0
Açúcares totais (g)	0	
Açúcares adicionados (g)	0	0
Proteínas (g)	12	24
Gorduras totais (g)	0,9	1
Colesterol (mg)	32	11
Sódio (mg)	96	5
Cálcio (mg)	77	8
Potássio (mg)	188	5
Fósforo (mg)	68	10
Magnésio (mg)	9,0	2
Cloreto (mg)	20	1
Ferro (mg)	0,11	1

Não contém quantidade significativa de gorduras saturadas, gorduras trans e fibras alimentares.
1) Percentual de valores diários fornecidos pela porção.

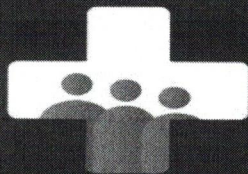
Para adultos. Consumir 1 porção (15g) ao dia. Este produto não é um medicamento. Não exceder a recomendação diária de consumo indicada na embalagem. Mantenha fora do alcance de crianças. Este produto não deve ser consumido por gestantes, lactantes e crianças. Não é adequado para uso como única fonte de nutrição.

O nutricionista é a pessoa apta a fazer todas as indicações calóricas e nutricionais que o paciente precisa. Assim, quando um produto vai ser inserido a um plano alimentar e nutricional é realizada uma análise das quantidades calóricas dos nutrientes e da composição seguindo as informações no rótulo do produto (Calorias, carboidratos, lipídios e proteínas etc...). Em seguida é realizado por meio de cálculos a quantidade em gramas que o paciente precisa, ajustando a necessidade que o paciente precisa receber.

ATENÇÃO: Essencial informar que várias empresas ofertando o **mesmo produto** não é considerado competição em uma licitação, para que exista a denominada **COMPETIÇÃO** é necessário a possibilidade de participação de **MARCAS/FABRICANTES diferentes**.

Quando inexistente a competição entre marcas, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominaram como “inexigibilidade” de procedimento licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ou seja, a ferramenta correta para aquisição de produto de fabricação exclusiva não é a licitação.

Se órgão licitante entende que a justificativa apresentada pela nutricionista e/ou médico é suficiente para impor a compra de determinada **APRESENTAÇÃO nos tamanhos indicados**, esta compra deverá ser efetivada por inexigibilidade e não por PREGÃO, pois esta modalidade de compra (*pregão*) possui regras claras definidas na Lei das Licitações (*Lei Federal nº 14.133, de 2021*), impondo ao órgão licitante um ATO VIN-CULADO com respaldo jurídico baseado no Princípio da Legalidade, onde o poder público só pode fazer aquilo que a lei autoriza expressamente, e comprar produto de marca exclusiva através de pregão não está incluso na lei.



Sr. Pregoeiro, como já citamos, não podemos perder de vista o Princípio da Legalidade, (*fundamentado no art. 5º, II da Constituição Federal*) que define que o administrador público só pode fazer o que a lei manda ou permite explicitamente, diferente do indivíduo particular que pode fazer tudo que a lei não proíbe.

000318

Neste ponto, o renomado jurista Hely Lopes Meirelles definiu que: “a legalidade, como princípio de administração significa que o administrador público está, em toda atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum e deles não se pode afastar ou desviar sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal conforme o caso”.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto solicitamos que para possibilitar uma real concorrência, solicitamos que o órgão licitante:

- 1.) Seja promovida a retificação do descritivo dos itens, a adequação da unidade de fornecimento para gramas, permitindo a cotação proporcional do produto, de modo a possibilitar maior viabilidade de disputa entre os licitantes.

e/ou;

- 1.a) Autorizar que seja cotado o produto **MaxiSpense Clear 176g** de forma equivalente. (**ITEM 03**)
- 1.b) Autorizar que seja cotado o produto **Reabilit Just Protein HD 280g** de forma equivalente. (**ITEM 10**)

Solicita ainda que as respostas ao presente Pedido de Impugnação sejam enviadas para o e-mail licitacao1@uniaonutricional.med.br

ESCLARECIMENTO PE 11/2026

000319



De Irma Korp <administracao@nutrikcal.com.br>

Para <licitacao@pmsjorge.pr.gov.br>

Data 13/03/2026 14:09

-  FORTINI PLUS BAUNILHA 400G_FICHA TECNICA_08.2025.pdf (~442 KB)
-  NUTRISON ENERGY 1.5 TP - FICHA TECNICA 07.2023.pdf (~446 KB)
-  NUTRIDRINK PROTEIN SEM SABOR 350G - FICHA TECNICA 09-2023.pdf (~572 KB)

Boa tarde,

com interesse em participarmos do **PE 11/2026**, destinada à Registro de Preços, objetivando a futura e eventual aquisição de leites e dietas com fórmulas especiais, para atender pacientes, mediante prescrições médicas e em conformidade com o protocolo regional de terapias nutricionais, e com entrega fracionada pela necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste/PR., gostaríamos de esclarecer o que segue:

No **item 1**, solicitamos autorização para cotarmos o produto **FORTINI PLUS 400G DANONE**, o qual possui similaridades com o solicitado no descritivo do edital, porém não possui TCM em sua composição. Segue ficha técnica em anexo para análise.

No **item 4**, solicitamos autorização para cotarmos o produto **NUTRISON ENERGY 1000ML DANONE**, o qual é referenciado como sugestão no descritivo do edital, atende às principais características solicitadas sendo uma dieta enteral 1.5 kcal, normoproteica, tendo como fonte de proteínas: 35% concentrado proteico do soro do leite + 25% caseinato de sódio + 20% proteína isolada de ervilha + 20% proteína isolada de soja.

No **item 10**, solicitamos autorização para cotarmos o produto **NUTRIDRINK PROTEIN NEUTRO 350G DANONE**. O mesmo está como produto sugestão no descritivo do item, porém é um suplemento alimentar e não um módulo de proteína. Segue ficha técnica em anexo para análise.

Aguardamos retorno,

obrigada!

--



Irma Korp

Assistente | Licitação

administracao@nutrikcal.com.br

(45) 3038-9444 | (45) 3040-3362

Nutrikcal | www.nutrikcal.com.br

FORTINI PLUS

Lata 400g
Baunilha



IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA

Informação Nutricional

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

	100 g	100 ml		100 g	100 ml
Valor energético (kcal)	463	150	Vitamina B2 (mg)	0,43	0,14
Carboidratos (g)	63	21	Niacina (mg)	4,2	1,4
Açúcares totais (g)	4,2	1,4	Ácido pantotênico (mg)	1,9	0,61
Açúcares adicionados (g)	4,2	1,4	Vitamina B6 (mg)	0,69	0,23
Sacarose (g)	0	0	Biotina (µg)	10	3,4
Lactose (g)	0	0	Ácido fólico (µg)	67	22
Proteínas (g)	13	4,3	Vitamina B12 (µg)	0,9	0,3
Gorduras totais (g)	18	5,8	Cálcio (mg)	301	99
Gorduras saturadas (g)	4,2	1,4	Cloreto (mg)	440	144
Gorduras trans (g)	0,1	0	Cobre (µg)	305	100
Gorduras monoinsaturadas (g)	9,9	3,2	Cromo (µg)	31	10
Gorduras poli-insaturadas (g)	3,4	1,1	Ferro (mg)	3,4	1,1
Ômega 6 (g)	2,7	0,9	Fósforo (mg)	256	84
Ômega 3 (mg)	450	148	Iodo (µg)	44	14
Colesterol (mg)	2,7	0,9	Magnésio (mg)	58	19
Fibras alimentares (g)	0	0	Manganês (mg)	0,46	0,15
Sódio (mg)	248	81	Molibdênio (µg)	37	12
Vitamina A (µg)	186	61	Potássio (mg)	662	217
Vitamina D (µg)	4,6	1,5	Selênio (µg)	22	7,2
Vitamina E (mg)	9,6	3,1	Zinco (mg)	2,4	0,79
Vitamina K (µg)	21	6,7	Colina (mg)	130	43
Vitamina C (mg)	24	8	Taurina (mg)	22	7,1
Vitamina B1 (mg)	1,1	0,35	Carnitina (mg)	8,5	2,8

Osmolaridade: 364 mOsm/L

Osmolalidade: 466 mOsm/kg

Informações

Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral, em pó, nutricionalmente completa¹⁻⁴, hipercalórica (1,5Kcal/ml), com alto teor de vitaminas e minerais, sem lactose e sem adição de sacarose. Permite preparo nas diluições 1,0kcal/ml, 1,25Kcal/ml e 1,5kcal/ml. **NÃO CONTÉM GLÚTEN.**

Indicações: Crianças em risco nutricional, desnutridas ou com desaceleração do crescimento; com doenças crônicas (ex. fibrose cística, cardiopatias, câncer, etc).¹⁻⁹

Faixa etária: Crianças menores de 10 anos

Apresentação: Lata de 400g

Rendimento:

~ 1273mL / 1.909 Kcal a 1,5 Kcal/ml,

~1545 mL / 1.932 Kcal a 1,25 Kcal/mL ou

~1818 mL / 1.818 Kcal a 1,0 Kcal/mL

Modo de preparo:

130ml a 1,5Kcal/ml - 8 colheres medida (aprox. 44g) de pó + 100mL de água

160mL a 1,25Kcal/ml - 8 colheres medida (aprox. 44g) de pó + 130mL de água

200mL a 1Kcal/ml - 8 colheres medida (aprox. 44g) de pó + 170mL de água

Volume médio para 100% da IDR (ml)^{1,10}:

3 a 8 anos : 1.128mL

9 a 10 anos: 1.519,3mL

*Para a faixa etária de 01 a 03 anos, (12 a 36 meses) o profissional de saúde deve sempre avaliar a indicação do produto de acordo com as necessidades clínicas e nutricionais do paciente. O volume médio para atingimento de 100% da IDR para esta faixa etária é 679,3 mL.

Perfil de macronutrientes:

Carboidratos (54%): 100% maltodextrina

Proteínas (11%): 100% caseína

Lipídeos (35%): 100% óleos vegetais (palma, canola, girassol alto oleico e girassol)

Osmolaridade:

Diluição 1.5 kcal/ml: 364 mOsm/l

Diluição 1.0 kcal/ml: 214 mOsm/l

Osmolalidade:

Diluição 1.5 kcal/ml: 466 mOsm/kg de água

Diluição 1.0 kcal/ml: 242 mOsm/kg de água

Adição de: Carnitina e taurina

Relação n-6/n-3: 6:1

Relação kcal não proteico/gN: 205,5:1



Ingredientes

INGREDIENTES

Maltodextrina, caseinato de cálcio, óleo de palma, óleo de canola, óleo de girassol alto oleico, caseinato de sódio, óleo de girassol, hidrogênio fosfato dipotássico, cloreto de potássio, citrato trissódico, fosfato de cálcio dibásico, carbonato de cálcio, carbonato de magnésio, cloreto de colina, cloreto de sódio, citrato tripotássico, ácido L-ascórbico, taurina, sulfato ferroso, L-carnitina, DL-alfa tocoferol, sulfato de zinco, D-pantotenato de cálcio, gluconato cúprico, nicotinamida, cloridrato de cloreto de tiamina, sulfato de manganês (II), cloridrato de piridoxina, palmitato de retinila, acetato de DL-alfa-tocoferila, riboflavina, cloreto de cromo (III), ácido N-pteróil-L-glutâmico, molibdato de sódio, iodato de potássio, selenito de sódio, fitomenadiona, D-biotina, coлекаliferol, cianocobalamina, emulsificante lecitina de soja e aromatizante.

NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E DE SOJA. PODE CONTER PEIXE. USAR SOMENTE SOB ORIENTAÇÃO MÉDICA OU DE NUTRICIONISTA. PROIBIDO O USO POR VIA PARENTERAL.

RÓTULO TAMPA

REFERÊNCIAS

1. Sociedade Brasileira de Pediatria – Departamento de Nutrologia. Manual de Alimentação: orientações para alimentação do lactente ao adolescente, na escola, na gestante, na prevenção de doenças e segurança alimentar - 4ª. ed. - São Paulo: SBP, 2018
2. Braegger C, Decsi T, Dias JA, et al. Practical approach to paediatric enteral nutrition: a comment by the ESPGHAN committee on nutrition. J Pediatr Gastroenterol Nutr. 2010;51(1):110-122.
3. Nogueira CA, Mello E, Filho DR, Maximino P, Fisberg M. Consenso da Associação Brasileira de Nutrologia sobre o uso de suplementos alimentares para crianças com dificuldades alimentares. Int J Nutriol 2018;11(suppl S1):S4-S15
4. Sociedade Brasileira de Pediatria. Guia de orientações - Dificuldades alimentares. Departamento Científico de Nutrologia São Paulo: SBP, 2022.
5. ESPGHAN Committee on Nutrition: Practical Approach to Paediatric Enteral Nutrition. A Comment by the ESPGHAN Committee on Nutrition. JPGN. 2010; 51: 110
6. ASPEN. Guidelines for the Provision and Assessment of Nutrition Support Therapy in the Pediatric Critically Ill Patient: Society of Critical Care Medicine and American Society for Parenteral and Enteral Nutrition. Journal of Parenteral and Enteral Nutrition Volume 41 Number 5 July 2017 pg 706-742.
7. Manual de Suporte Nutricional da Sociedade Brasileira de Pediatria - 2ed. - Rio de Janeiro: Departamento Científico de Suporte Nutricional da Sociedade Brasileira de Pediatria. - 2020.
8. NICE Guideline. Faltering growth: recognition and management of faltering growth in children. 2017
9. Mehta NM et al. Defining pediatric malnutrition: A paradigm shift toward etiology-related definitions. J Parenter Enter Nutr. 2013;37(4):460-81.
10. Sociedade Brasileira de Pediatria – Departamento de Nutrologia. Manual de Alimentação: orientações para alimentação do lactente ao adolescente, na escola, na prevenção de doenças e segurança alimentar/ Sociedade Brasileira de Pediatria. - 5. ed. rev. ampli.- São Paulo: SBP, 2024. 208 p.

NUTRISON ENERGY

Tetra Pak 1.000 ml

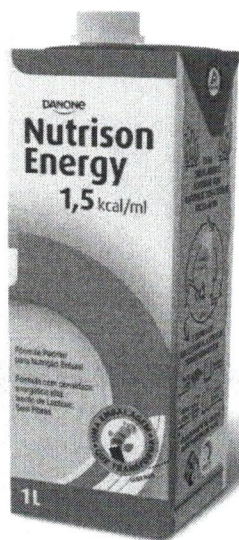


IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA

Informação Nutricional

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

	100 ml		100 ml
Valor energético (kcal)	151	Ácido pantotênico (mg)	0,72
Carboidratos (g)	19	Vitamina B6 (mg)	0,28
Açúcares totais (g)	1,2	Biotina (µg)	5,3
Açúcares adicionados (g)	1,1	Ácido fólico (µg)	37
Proteínas (g)	6	Vitamina B12 (µg)	1,4
Gorduras totais (g)	5,6	Cálcio (mg)	126
Gorduras saturadas (g)	1,3	Cloro (mg)	111
Gorduras trans (g)	0	Cobre (µg)	270
Gorduras monoinsaturadas (g)	2,8	Cromo (µg)	9,4
Gorduras poli-insaturadas (g)	1,4	Ferro (mg)	2,4
Ômega 6 (g)	1	Fluor (mg)	0,15
Ômega 3 (mg)	197	Fósforo (mg)	116
Colesterol (mg)	5,4	Iodo (µg)	22
Fibras alimentares (g)	0	Magnésio (mg)	36
Sódio (mg)	128	Manganês (mg)	0,5
Vitamina A (µg)	110	Molibdênio (µg)	15
Vitamina D (µg)	2,2	Potássio (mg)	218
Vitamina E (mg)	7,1	Selênio (µg)	8,6
Vitamina K (µg)	12	Zinco (mg)	1,8
Vitamina C (mg)	66	Colina (mg)	53
Vitamina B1 (mg)	0,19	α - caroteno (µg)	64
Vitamina B2 (mg)	0,26	β - caroteno (µg)	98
Niacina (mg)	3,5		

Data de Atualização: 20/07/2023

Informações

000322

Fórmula padrão para nutrição enteral, com alta densidade energética e normoproteica. Isenta de sacarose e lactose, glúten e fibras. Contém mix de 4 proteínas animais e vegetais, blend de lipídios, fornecendo os ácidos graxos w3 (DHA e EPA) e baixo teor de gordura saturada. Enriquecido com mix de carotenoides (α, β e γ caroteno, licopeno, luteína e zeaxantina)

Indicações: Pacientes em risco nutricional ou desnutridos. Pacientes com necessidades nutricionais aumentadas ou restrição de volume.

Apresentação: Tetra Pak de 1 litro

Volume médio para 100% do IDR para vitaminas e minerais (ml): 1100 ml

Perfil de macronutrientes:

Carboidratos (51%): 100% Maltodextrina

Proteínas (16%): 35% Concentrado Proteico do Soro do Leite + 25% Caseinato de Sódio + 20% Proteína Isolada de Ervilha + 20% Proteína Isolada de Soja

Lipídeos (33%): 50,4% Óleo de Girassol (18,1% Regular + 32,3% Alto Oleico) + 31,5% Óleo de Canola + 15,6% TCM + 2,5% Óleo de Peixe (EPA + DHA)

Demais informações:

Relação W6:W3: 5,1:1

Relação kcal não proteica/gN: 131:1

Osmolaridade (mOsm/l): 450 mOsm/L

Osmolalidade (mOsm/kg de água): 537 mOsm/kg de água

Ingredientes

Ingredientes: água, maltodextrina, óleos vegetais (girassol alto oleico, canola, girassol e triglicerídeos de cadeia média), concentrado proteico de soro de leite, caseinato de sódio, proteína isolada de ervilha, proteína isolada de soja, citrato tripotássico, hidrogênio fosfato de magnésio, citrato trissódico, carbonato de cálcio, óleo de peixe, difosfato tricálcico, cloreto de potássio, ácido L-ascórbico, carotenoides, cloreto de colina, cloreto de sódio, lactato ferroso, acetato de DL-alfa tocoferila, sulfato de zinco, nicotinamida, gluconato de cobre, sulfato de manganês (II), D-pantotenato de cálcio, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, acetato de retinila, fluoreto de sódio, riboflavina, cloreto de cromo (III), ácido N-pteril-L-glutâmico, iodeto de potássio, molibdato de sódio, selenito de sódio, fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina, emulsificante lecitina de soja e regulador de acidez hidróxido de potássio.

NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE, DE SOJA E DE PEIXE.



Material técnico científico destinado exclusivamente a profissionais de saúde. Proibida reprodução total e/ou parcial.

NUTRIDRINK PROTEIN

350g
Sem sabor

000323

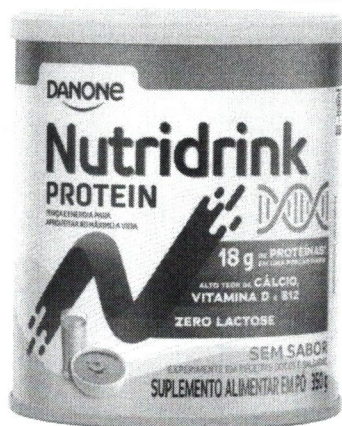


IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA

Informações

Suplemento alimentar com 18g de proteínas por porção, alto teor de vitamina D, cálcio e vitamina B12. Zero lactose e sacarose. Baixo em gorduras saturadas. Não contém glúten.

Indicações: Manutenção de massa muscular e óssea; manejo da sarcopenia provável; prevenir o avanço da sarcopenia; pacientes com baixa ingestão proteica no dia a dia; reforço/reposição nutricional. Indicado para adultos >19 anos.

Reconstituição: Adicione 3 colheres-medida (aprox. 60g) em 150 mL de água, misturando até ficar homogêneo.

Para preparar Nutridrink Protein a 1,0 kcal/ml adicione 3 colheres-medida (60g de pó) em 100 ml de água, misture bem, complete com mais 125 ml e água, misturando até ficar homogêneo.

Use Nutridrink Protein em receitas doces ou salgadas (3 colheres-medida/dia). Não pode ser fervido.

Apresentação/Rendimento:

Lata: 350g / 6 porções - 1488 kcal/1200 mL

Densidade energética: 1,24 kcal/ml

Perfil de macronutrientes:

Carboidratos (47% - 29g): 100% maltodextrina

Proteínas (29% - 18g): 24% whey protein, 35% caseína, 41% proteína de soja.

Lipídeos (24% - 6,5g): 55% óleo de girassol alto teor oleico, 34% óleo de canola, 11% óleo de palma.



Ingredientes

Ingr.: maltodextrina, proteína de soja isolada, caseinato de cálcio, proteína de soro de leite concentrada (whey protein), óleo de girassol com alto teor de ácido oleico, proteína de soro de leite isolada, óleo de canola, óleo de palma, carbonato de cálcio, hidrogênio fosfato de magnésio, fosfato tricálcico, cloreto de colina, ácido ascórbico, sulfato ferroso, nicotinamida, sulfato de zinco, colecalciferol, acetato de DL-alfa-tocoferol, D-pantotenato de cálcio, gluconato cúprico, sulfato de manganês, palmitato de retinila, DL-alfa-tocoferol, riboflavina, cloridrato de tiamina, cloridrato de piridoxina, ácido fólico, iodato de potássio, selenito de sódio, cloreto crômico hexaidratado, fitomenadiona, D-biotina, cianocobalamina e emulsificante lecitina de soja.

NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E DE SOJA. PODE CONTER PEIXE.

Informação Nutricional

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Porções por embalagem: cerca de 6
Porção: 60 g (3 colheres-medida)

	60 g	%VD*		60 g	%VD*
Valor energético (kcal)	248	12	Vitamina B3 (mg)	4,2	28
Carboidratos (g)	29	10	Ácido pantotênico (mg)	1,3	26
Açúcares totais (g)	1,8		Vitamina B6 (mg)	0,46	35
Açúcares adicionados (g)	1,7	3	Biotina (µg)	9,1	30
Sacarose (g)	0		Ácido fólico (µg)	85	21
Proteínas (g)	18	36	Vitamina B12 (µg)	0,96	40
Gorduras totais (g)	6,5	10	Cálcio (mg)	492	49
Gorduras saturadas (g)	1,1	6	Cobre (µg)	498	55
Gorduras trans (g)	0	0	Cromo (µg)	10	29
Fibras alimentares (g)	0	0	Ferro (mg)	4,5	32
Sódio (mg)	101	5	Fósforo (mg)	302	43
Vitamina A (µg)	299	37	Iodo (µg)	46	31
Vitamina D (µg)	15	100	Magnésio (mg)	97	23
Vitamina E (mg)	4	27	Manganês (mg)	0,5	17
Vitamina K (µg)	24	20	Molibdênio (µg)	19	42
Vitamina C (mg)	31	31	Selênio (µg)	30	50
Vitamina B1 (mg)	0,44	37	Zinco (mg)	2,3	21
Vitamina B2 (mg)	0,51	43	Colina (mg)	128	23

*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.

Esclarecimento São Jorge D'Oeste – PE 11/26 – Data: 19/03/2026



De <licitacao3@mixsaudemga.com.br>
Para <licitacao@pmsjorge.pr.gov.br>
Cópia <licitacao@mixsaudemga.com.br>, <contato@mixsaudemga.com.br>
Data 10/03/2026 12:36

Bom dia.

Segue itens para esclarecimento.

Sobre item 3:

Dieta enteral, indicação espessante, aspecto físico pó Dieta enteral, indicação espessante, aspecto físico pó, uso enteral ou oral, fonte de carboidrato maltodextrina e amido,
componentes adicionais aa's, vit., minerais. sugestão: nutilis, thick e easy, thickenup clear, instanth clear, immax, sustap. Embalagem contendo no mínimo 300 gramas.

O descritivo solicita dieta enteral com maltodextrina e amido, aa's e coloca no mínimo 300g de embalagem. Porém dietas dessa finalidade não possuem aa's em sua composição ficando em total desacordo com os produtos. Além disso o produto de referência resource thicken up clear não possui amido e é comercializado em embalagem de 125g. Portanto a fim de atender as marcas de referência e as existentes no mercado o ideal é que o descritivo seja retificado retirando a parte dos aa's e colocando "contendo maltodextrina e/ou amido" e "mínimo 125g".

Sobre item 4:

Dieta padrão para nutrição enteral e oral, aspecto físico: líquido Dieta padrão para nutrição enteral e oral, aspecto físico: líquido, características: hipercalórica, normoproteica, FONTE DE PROTEÍNA: PROTEÍNA DE LEITE E CASEINATO DE CÁLCIO E PROTEÍNA DE SOJA, Fonte de Carboidrato: Maltodextrina, Fonte de lipídeos: Óleos Vegetais e/ou de peixe e/ou TCM, componentes adicionais: AA's Vitaminas, minerais, características adicionais: ISENTO SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN, fibras. Embalagem: Tetra Park, 1000 ml. Sugestões de marca: TROPHIC 1.5, NUTRI ENTERAL 1.5, ISOSOURCE 1.5, NUTRISON ENERGY 1.5c.
--

O descritivo solicita dieta hipercalórica isenta de fibras e coloca como uma das marcas de referência o Isosource 1.5. Porém esse produto contém fibras em sua composição, ficando em desacordo com o que se pede. Portanto a fim de atender as marcas de referência o ideal é que o descritivo seja retificado colocando "com ou sem fibras".

Sobre item 5:

Fórmula infantil em pó, fórmula de seguimento para lactentes de 6 a 12 meses, com proteína do soro e leite e caseína, gordura vegetal e láctea, lactose, vitaminas e sais minerais. Adicionada de DHA, ARA, prebióticos e nucleotídeos. Apresentação lata 400 g. Sugestão de marca: APTAMIL PREMIUM 2, NAN CONFORT 2 ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior.

Em atenção ao descritivo apresentado, no qual **solicita exclusivamente embalagem de 400 g**, sabemos que, no mercado atual, **há apenas 2 marcas para fórmulas nesse segmento, sendo que uma delas comercializa apenas embalagem de 800 g**. Ressaltamos que tal especificação restritiva pode **direcionar a aquisição para uma única marca**, limitando a competitividade do processo, especialmente considerando que não há menção a prescrição médica ou determinação judicial que restrinja o tamanho da embalagem. Solicitamos, portanto, que o descritivo seja ajustado para **"a partir de 400 g"**, permitindo que ambas as marcas e apresentações regulamentadas possam participar, garantindo ampla competitividade e atendimento técnico adequado.

Sobre item 6:

Fórmula Infantil isenta de lactose para lactentes de 0 a 12 meses, com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteína do soro do leite. Indicada para crianças com intolerância a lactose. Adicionada de DHA, ARA e Nucleotídeos, sendo 100% Maltodextrina. Densidade calórica: 66 a 70 Kcal/100ml. Apresentação: Lata de 400g. Sugestão de marca: NAN SL, APTAMIL SL OU OUTRA DE QUALIDADE E DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR

Em atenção ao apontamento referente à faixa etária do produto NAN SL, esclarecemos que anteriormente constava a indicação de 0 a 12 meses. Informamos que o fabricante atualizou a ficha técnica do produto, passando a constar a faixa etária de 0 a 36 meses. Destacamos que não houve qualquer alteração na formulação, composição ou características do produto, tratando-se apenas de atualização de informação técnica pelo fabricante. Além disso fórmulas dessa finalidade são compostos por 100% xarope de glicose e não maltodextrina, como se solicita, portanto o ideal é que seja alterado a fonte de carboidratos.

Sobre item 10:

Módulo de proteína, aspecto físico: pó Módulo de proteína, aspecto físico: pó, uso: enteral ou oral, fonte de proteína: caseinato cálcio ou soro leite hidrolisado, componentes adicionais: aa's, características adicionais: isento de sacarose, lactose e/ou glúten. SUGESTÃO: NUTRIDRINK PROTEIN, FRESUBIN PROTEIN POWDER, RESOURCE PROTEIN NUTRI CASEIN, PROTEINPT. Embalagem contendo no mínimo 350 gramas.

Solicitamos autorização para cotar o produto Whey Protein Isolate 250g Vitafor, visto que se caracteriza como um módulo de proteínas de alta qualidade, com proteína isolada do soro do leite. Ressaltamos que a Vitafor é uma marca amplamente reconhecida que oferta produtos de extrema qualidade.

Além disso, o produto de referência Fresubin Protein Power é também uma fórmula com proteína isolada do soro do leite, portanto a fim de atender a marca de referência o ideal é que o descritivo seja retificado para "proteína isolada do soro do leite" e não hidrolisada.

Ficamos no aguardo. Obrigada.

Laura Galeti

Departamento de Licitação
AC MATERIAIS MÉDICOS LTDA

CNPJ. 11.138.620/0001-08

(44) 3029-6988

(44) 99770-6848

**RE: ESCLARECIMENTO - SÃO JORGE D'OESTE - PE 11/26 - DATA:
19/03/26**



De Daniela Picinin Boroski <dani_boroski@hotmail.com>
Para Licitação PMSJorge <licitacao@pmsjorge.pr.gov.br>
Data 10/03/2026 15:33

Boa Tarde,
Referente ao item 04, deve atender ao descritivo, a sugestão da formula referida ocorreu de forma equivocada.

att.

Daniela Picinin Boroski
Nutricionista CRN 8 8458;
Pós Graduada em Saúde Pública com Ênfase em Saúde da Família.
Pós Graduada em Nutrição Esportiva e na Atividade Física.
Fone: 46 9 99739645

De: Licitação PMSJorge <licitacao@pmsjorge.pr.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 9 de março de 2026 09:43
Para: dani_boroski@hotmail.com <dani_boroski@hotmail.com>
Assunto: Fwd: ESCLARECIMENTO - SÃO JORGE D'OESTE - PE 11/26 - DATA: 19/03/26

----- Mensagem original -----

Assunto:Fwd: ESCLARECIMENTO - SÃO JORGE D'OESTE - PE 11/26 - DATA: 19/03/26
Data:09/03/2026 08:40
De:Licitação PMSJorge <licitacao@pmsjorge.pr.gov.br>
Para:Farmácia <farmacia@pmsjorge.pr.gov.br>

A/C Daniela Boroski - Nutricionista
bom dia...

Solicito retorno quanto aos esclarecimentos solicitados, mais breve possível do Pregão 11/2026 - abertura dia 19/03 as 8hrs (precisamos divulgar os esclarecimentos no Comprasgov)
Este pregão será operado pelo Clodoaldo Blank
Cordialmente,
Gilson Gross

----- Mensagem original -----

Assunto:ESCLARECIMENTO - SÃO JORGE D'OESTE - PE 11/26 - DATA: 19/03/26
Data:06/03/2026 14:05
De:Nathália Roriz <licitacaolifemedical@gmail.com>
Para:licitacao@pmsjorge.pr.gov.br

Boa tarde! Tudo bem?

Segue esclarecimento abaixo:

ITEM 04:

Dieta padrão para nutrição enteral e oral,
aspecto físico: líquido Dieta padrão para
nutrição enteral e oral, aspecto físico: líquido,
características: hipercalórica, normoproteica,
FONTE DE PROTEÍNA: PROTEÍNA DE LEITE E
CASEINATO DE CÁLCIO E PROTEÍNA DE SOJA,
Fonte de Carboidrato: Maltodextrina, Fonte
de lipídeos: Óleos Vegetais e/ou de peixe e/ou
TCM, componentes adicionais: AA's
Vitaminas, minerais, características
adicionais: ISENTO SACAROSE, LACTOSE,
GLÚTEN, fibras. Embalagem: Tetra Park, 1000
ml. Sugestões de marca: TROPHIC 1.5, NUTRI
ENTERAL 1.5, ISOSOURCE 1.5, NUTRISON
ENERGY 1.5c.

Gostaríamos de informar que o produto de referência, Isosource 1.5 1L Nestlé, possui fibras na composição e, no descritivo, solicita uma fórmula sem fibras. Diante disso, gostaríamos de saber se é necessário a isenção de fibras ou não para podermos cotar o produto informado.

Segue ficha técnica em anexo para melhor análise ao município.

Fico no aguardo do retorno o mais breve possível.

--

Atenciosamente,
Nathália Roriz

LIFE MEDICAL LTDA
TEL: 44 9 9909-8218 (WHATSAPP)



RE: Solicitação de esclarecimento – Edital (fórmulas infantis) 52/2026



De Daniela Picinin Boroski <dani_boroski@hotmail.com>
Para Licitação PMSJorge <licitacao@pmsjorge.pr.gov.br>
Data 10/03/2026 15:25

Boa tarde,
Sobre item 05, deve apresentar peso de 400 gramas.
Item 07, fórmula para uso após alta hospitalar (uso domiciliar)

att.

Daniela Picinin Boroski
Nutricionista CRN 8 8458;
Pós Graduada em Saúde Pública com Ênfase em Saúde da Família.
Pós Graduada em Nutrição Esportiva e na Atividade Física.
Fone: 46 9 99739645

De: Licitação PMSJorge <licitacao@pmsjorge.pr.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 9 de março de 2026 16:03
Para: dani_boroski@hotmail.com <dani_boroski@hotmail.com>
Assunto: Fwd: Solicitação de esclarecimento – Edital (fórmulas infantis) 52/2026

Boa tarde...

Daniela, mais uma solicitação de esclarecimento.

Gilson

----- Mensagem original -----

Assunto: Solicitação de esclarecimento – Edital (fórmulas infantis) 52/2026
Data: 09/03/2026 14:49
De: Thais Rosa Marins <thais.marins@centernutrioeste.com.br>
Para: "licitacao@pmsjorge.pr.gov.br" <licitacao@pmsjorge.pr.gov.br>
Cópia: Financeiro Center Oeste <financeiro@centernutrioeste.com.br>

Boa tarde!

Ao analisar o descritivo técnico do edital, gostaríamos de solicitar alguns esclarecimentos quanto aos itens abaixo:

Item 05 – Fórmula infantil de seguimento para lactentes de 6 a 12 meses

O descritivo solicita fórmula infantil em pó com proteína do soro do leite e caseína, gordura vegetal e láctea, lactose, vitaminas e minerais, adicionada de DHA, ARA, prebióticos e nucleotídeos, em **apresentação lata de 400 g**, sendo citada como sugestão de marca **NAN Confort 2**. 331

Entretanto, o produto **NAN Confort 2** é comercializado no mercado brasileiro **apenas na apresentação de 800 g**, não havendo disponibilidade na embalagem de 400 g.

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à **possibilidade de aceitação da apresentação de 800 g**, desde que mantidas as demais características técnicas exigidas no descritivo.

Item 07 – Fórmula infantil modificada para lactentes

O descritivo solicita fórmula infantil modificada destinada às necessidades dietoterápicas específicas para **prematturos, baixo peso e crianças com deficiência de crescimento e desenvolvimento severo**, descrita como **hipercalórica, nutricionalmente completa, em pó, com prebióticos, DHA e ARA**, isenta de sacarose e glúten, em **embalagem de 400 g**.

Observa-se que o descritivo reúne características de fórmulas destinadas a **prematturos** e, simultaneamente, de **fórmulas pediátricas hipercalóricas indicadas para deficiência de crescimento**, categorias que possuem indicações clínicas distintas no mercado e na prática assistencial.

● Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à **indicação terapêutica principal do item**, bem como se a destinação do produto é para **uso intra-hospitalar ou para uso após alta hospitalar (ambulatorial/domiciliar)**, a fim de garantir a correta adequação do produto ofertado às necessidades do município.

Informamos ainda que **seguem anexas a este e-mail as fichas técnicas dos produtos NAN Confort 2, PreNAN Transition e PreNAN (uso hospitalar)**, para fins de análise e melhor avaliação técnica quanto às especificações descritas no edital.

Desde já agradecemos a atenção e ficamos no aguardo dos esclarecimentos.

Atenciosamente,

●

**RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90011/2026 – CLARA NUTRI**



De Daniela Picinin Boroski <dani_boroski@hotmail.com>
Para Licitação PMSJorge <licitacao@pmsjorge.pr.gov.br>
Data 09/03/2026 16:21

Boa tarde,

Conforme solicitado em e-mail anterior, segue parecer referente aos itens 01 e 04 da licitação – Pregão nº 90011/2026.

No item 01, a empresa sugere um produto que não atende aos quesitos solicitados no edital, especificamente no que se refere à faixa etária indicada. A marca apresentada não possui recomendação de uso para crianças de 1 a 10 anos, divergindo do especificado na licitação.

No item 04, a fórmula apresentada também não condiz com o descritivo constante no edital, devido à diferença nas fontes de proteína em relação ao que foi solicitado.

Atenciosamente.

Daniela Picinin Boroski
Nutricionista CRN 8 8458;
Pós Graduada em Saúde Pública com Ênfase em Saúde da Família.
Pós Graduada em Nutrição Esportiva e na Atividade Física.
Fone: 46 9 99739645

De: Licitação PMSJorge <licitacao@pmsjorge.pr.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 9 de março de 2026 09:43

Para: dani_boroski@hotmail.com <dani_boroski@hotmail.com>

Assunto: Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026 - CLARA NUTRI

----- Mensagem original -----

Assunto: Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026 - CLARA NUTRI

Data: 09/03/2026 08:40

De: Licitação PMSJorge <licitacao@pmsjorge.pr.gov.br>

Para: Farmácia <farmacia@pmsjorge.pr.gov.br>

A/C Daniela Boroski - Nutricionista

bom dia...

Solicito retorno quanto aos esclarecimentos solicitados, mais breve possível do Pregão 11/2026 - abertura dia 19/03 as 8hrs (precisamos divulgar os esclarecimentos no Comprasgov)

Este pregão será operado pelo Clodoaldo Blank

000333

Cordialmente,

Gilson Gross

----- Mensagem original -----

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026 - CLARA NUTRI

Data: 06/03/2026 17:15

De: Clara Nutri <claranutritda@gmail.com>

Para: licitacao@pmsjorge.pr.gov.br

Boa tarde prezados, segue pedido de esclarecimento em anexo.

Ficamos no aguardo, para um retorno.

Obrigado.



**ESCLARECIMENTO – SÃO JORGE D'OESTE – PE 11/26 – DATA:
19/03/26**



De Nathália Roriz <licitacaolifemedical@gmail.com>

Para <licitacao@pmsjorge.pr.gov.br>

Data 06/03/2026 14:05

 ISOSOURCE 1.5 1L.pdf (~184 KB)

Boa tarde! Tudo bem?

Segue esclarecimento abaixo:

ITEM 04:

Dieta padrão para nutrição enteral e oral,
aspecto físico: líquido Dieta padrão para
nutrição enteral e oral, aspecto físico: líquido,
características: hipercalórica, normoproteica,
FONTE DE PROTEÍNA: PROTEÍNA DE LEITE E
CASEINATO DE CÁLCIO E PROTEÍNA DE SOJA,
Fonte de Carboidrato: Maltodextrina, Fonte
de lipídeos: Óleos Vegetais e/ou de peixe e/ou
TCM, componentes adicionais: AA's
Vitaminas, minerais, características
adicionais: ISENTA SACAROSE, LACTOSE,
GLÚTEN, fibras. Embalagem: Tetra Park, 1000
ml. Sugestões de marca: TROPHIC 1.5, NUTRI
ENTERAL 1.5, ISOSOURCE 1.5, NUTRISON
ENERGY 1.5c.

Gostaríamos de informar que o produto de referência, Isosource 1.5 1L Nestlé, possui fibras na composição e, no descritivo, solicita uma fórmula sem fibras. Diante disso, gostaríamos de saber se é necessário a isenção de fibras ou não para podermos cotar o produto informado.

Segue ficha técnica em anexo para melhor análise ao município.

Fico no aguardo do retorno o mais breve possível.

--

Atenciosamente,
Nathália Roriz

LIFE MEDICAL LTDA
TEL: 44 9 9909-8218 (WHATSAPP)

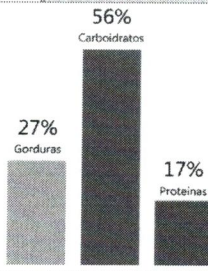
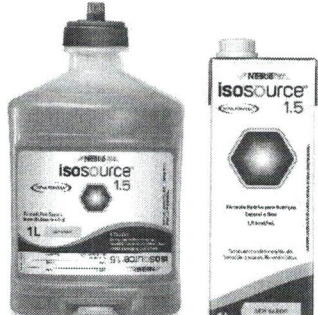
Razão Social do Fornecedor	NESTLÉ BRASIL LTDA	
Nome do Produto	Isosource® 1.5	
Designação legal	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral	
Definição do Produto	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral, com densidade energética alta. Sem adição de sacarose, não contém lactose.	
Indicações	Na manutenção ou recuperação do estado nutricional de pacientes com maiores necessidades calóricas e/ou com restrição de volume. ¹⁻⁴	
Características Técnicas	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	
	Fonte de proteínas	41% caseinato de cálcio obtido do leite da vaca, 36% proteína de soja e 23% caseinato de sódio obtido do leite da vaca
	Fonte de carboidratos	100% maltodextrina
	Fonte de gorduras	48% óleo de canola, 41% óleo de soja e 11% TCM (triglicerídeos de cadeia média)
	Fonte de fibras	8 g/L (71% inulina e 29% fibra de soja)
	Relação caloria não proteica/gN	124:1
	Osmolaridade	410 mOsm/L de água
	Apresentação	Tetra Square 1L (Sistema Aberto) e Frasco Rígido 1L (Sistema Fechado)
Distribuição Energética	Sem sabor	
	NÃO CONTÉM GLÚTEN	
Distribuição Energética		
Densidade calórica	1,5 kcal/ml	
Apresentação	Tetra Square 1L (Sistema Aberto) e Frasco Rígido 1L (Sistema Fechado) 	

Tabela Nutricional		INFORMAÇÃO NUTRICIONAL	
			100 ml
		Valor energético (kcal)	151
		Carboidratos (g)	21
		Açúcares totais (g)	1
		Açúcares adicionados (g)	1
		Sacarose (g)	0
		Lactose (g)	0
		Proteínas (g)	6,3
		Gorduras totais (g)	4,5
		Gorduras saturadas (g)	0,9
		Gorduras trans (g)	0
		Gorduras monoinsaturadas (g)	1,7
		Gorduras poli-insaturadas (g)	1,7
		Ômega 6 (g)	1,4
		Ômega 3 (mg)	200
		Colesterol (mg)	1
		Fibras alimentares (g)	0,8
		Sódio (mg)	110
		Vitamina A (µg)	100
		Vitamina D (µg)	1,4
		Vitamina E (mg)	2,6
		Vitamina K (µg)	16
		Vitamina C (mg)	20
		Vitamina B1 (mg)	0,19
		Vitamina B2 (mg)	0,19
		Niacina (mg)	2,4
		Ácido Pantotênico (mg)	0,5
		Vitamina B6 (mg)	0,19
		Biotina (µg)	5,1
		Ácido Fólico (µg)	21
		Vitamina B12 (µg)	0,35
		Cálcio (mg)	110
		Cloreto (mg)	80
		Cobre (µg)	140
		Cromo (µg)	6
		Ferro (mg)	1,9
		Fósforo (mg)	70
		Iodo (µg)	20
		Magnésio (mg)	24
		Manganês (mg)	0,32
		Molibdênio (µg)	12
		Potássio (mg)	260
		Selênio (µg)	7,5
		Zinco (mg)	1,5
		Colina (mg)	100

Sugestão de Consumo	Usar somente sob orientação médica ou de nutricionista. Proibido o uso por via parenteral.
Lista de Ingredientes	Água, maltodextrina, caseinato de cálcio, proteína isolada de soja, óleo de canola com baixo teor erúico, óleo de soja, caseinato de sódio, minerais (citrato de potássio, sais de magnésio do ácido cítrico, fosfato de cálcio tribásico, citrato trissódico, cloreto de potássio, citrato de cálcio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, gluconato de cobre, iodeto de potássio, cloreto de cromo, molibdato de sódio, selenito de sódio), inulina, triglicerídeos de cadeia média, fibra de soja, vitaminas (bitartarato de colina, L-ascorbato de sódio, acetato de DL-alfa-tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, riboflavina, palmitato de retinila, ácido N-pteril-L-glutâmico, fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol e cianocobalamina), sal, emulsificante lecitina de soja, regulador de acidez hidróxido de potássio e estabilizante carragena. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E SOJA. NÃO CONTÉM GLÚTEN.
Instruções de Uso	Sistema Aberto: AGITAR BEM ANTES DE USAR. Fórmula comercialmente estéril. Manusear a fórmula de acordo com as Boas Práticas de Manipulação para evitar contaminação. Sistema Fechado: AGITAR BEM ANTES DE USAR. Fórmula comercialmente estéril. Manusear o frasco de acordo com as Boas Práticas de Manipulação para evitar contaminação. Remover a tampa protetora e conectar o equipo até o rompimento do selo protetor interno. Não tocar no local onde será feita a conexão. Não desconectar o equipo até o término da administração.
Conservação do Produto	Sistema Aberto: Manter a embalagem fechada à temperatura ambiente em local seco e fresco. Após aberta, conservar devidamente tampada e sob refrigeração por no máximo 24h. Sistema Fechado: Manter a embalagem fechada à temperatura ambiente em local seco e fresco. Pode ser administrado à temperatura ambiente por até 24h depois de conectado, se for empregada a técnica correta.
Referências	1. Cunha SFC, et al. Terapia Nutrológica Oral e Enteral em Pacientes com Risco Nutricional. Projeto Diretrizes (DITEN), 2011. 2. Coppini LZ, et al. Recomendações Nutricionais para Adultos em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral. Projeto Diretrizes (DITEN), 2011. 3. Van Aanholt DPJ, et al. Terapia Nutricional Domiciliar. Projeto Diretrizes (DITEN), 2011. 4. Celano RMG, et al. Terapia Nutricional para Pacientes na Senescência. Projeto Diretrizes (DITEN), 2011.
Informações Técnicas e Validade	Procedência: Brasil Fornecedor: Nestlé Brasil Ltda. Fabricante: Nestlé Brasil Ltda. Registro no Ministério da Saúde: 4.0076.1938 Validade do Produto: 18 meses

Patricia Carvalho
Nestlé Brasil Ltda.
Gerente da Qualidade
CRQ 04351293

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90011/2026 – CLARA NUTRI**



De Clara Nutri <claranutritda@gmail.com>

Para <licitacao@pmsjorge.pr.gov.br>

Data 06/03/2026 17:15

 SÃO JORGE D'OESTE _ ESCL. _ CLARA NUTRI .pdf (~354 KB)

 Trophic Jr. – faixa etaria 1 a 10 anos.pdf (~240 KB)

Boa tarde prezados, segue pedido de esclarecimento em anexo.

Ficamos no aguardo, para um retorno.

Obrigado.



WELLINTON
NUTRICIONISTA

claranutritda@gmail.com
Av. Portugal, 257 - Loja 5
Londrina PR | (43) 99615-8602





000339

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE - PR;****At. Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio****Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº 90011/2026****DOS FATOS**

Prezados Senhores:

A empresa **CLARA NUTRI LTDA**, CNPJ: **60.857.270/0001-45**, estabelecida na **Av. Portugal nº 257 - Loja 5 - Bairro: Igapó**, CEP: **86046-010 - Londrina/PR**, Fone: **(43) 3351-5027**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **ANA CLARA SILVA CARVALHO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **151408702/SESP-PR**, e do CPF nº **103.462.339-76**. Vem, por via da presente, com fundamento no artigo 41, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93 do instrumento convocatório, apresentar pedido de impugnação ao Edital para os itens referente ao certame licitatório processado na modalidade: **Pregão eletrônico nº 90011/2026**, conforme o que expõe, requer e fundamenta a seguir.

SÍNTESE DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme estabelecido. Nosso setor jurídico e os nutricionistas da empresa analisaram o edital e foi constatado que embora possua produtos similares aos descritos em vários itens, fica restrita em alguns dizeres ou embalagens que não alteram em nada a "INDICAÇÃO NUTRICIONAL" aos pacientes, fórmulas essas que concorrem em todo território nacional, portanto segue nossa solicitação para nossa participação nos itens abaixo e com os seguintes descritivos:

"[...]conforme disposto na lei federal que rege as licitações em órgãos públicos quando não há mandado judicial, existindo produtos similares no mercado os objetos constantes dos descritivos do edital não podem ter direcionamento de marca. Sendo passíveis de impugnação e /ou ações no ministério público [...]"

claranutritda@gmail.com

(43) 3351-5027

Avenida Portugal, nº 257, loja 5 - Londrina PR



000340

DO PEDIDO**LOTE 1 - SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO PARA COTAR NOSSO PRODUTO****TROPHIC JUNIOR / PRODIET;****DO QUESTIONAMENTO**

Nosso produto o **TROPHIC JUNIOR / PRODIET**, é um produto SIMILAR que atende ao descritivo e as mesmas indicações e especificações solicitadas no edital. Sendo uma dieta completa com a finalidade de atender crianças em risco nutricional, oferecendo macro e micronutrientes em quantidades adequadas para o desenvolvimento infantil. Com relação aos macronutrientes, Trophic® Jr. oferece 14% de proteínas, 53% de carboidratos, 33% de lipídios, fornecendo proteínas de alto valor biológico e atendendo a necessidade nutricional e respeitando as principais recomendações de entidades renomadas para crianças até 10 anos:

O descritivo do edital solicita para crianças de 1 a 10 anos, e em nosso produto é indicado para crianças de 4 a 10 anos apenas na **embalagem**, por questão de rotulagem, para atender as normas da ANVISA (para incentivar a amamentação), **pois todas dietas infantis devem regularizadas quanto a isso**, mais nosso produto ainda sim pode ser utilizado para crianças a partir de 1 ano, ou mais.

Destaca-se ainda que:

- A indicação etária presente na embalagem está vinculada à regulamentação da rotulagem, e não à eficácia do produto para a faixa etária de 1 a 10 anos.
- A prescrição é de responsabilidade do profissional de saúde, e a composição do produto atende as necessidades nutricionais estabelecidas no edital.

Trophic Junior está regularizado junto aos órgãos competentes e atende às especificações técnicas exigidas.

Portanto gostaríamos de estar solicitando autorização para participar do certame com produto **TROPHIC JUNIOR / PRODIET**, aumentando a disputa por marcas e preço ou alteração do descritivo aceitando produtos que sejam similares ao descritivo e atendas as mesmas indicações.



000341

LOTE 4 – SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO PARA COTAR NOSSO PRODUTO:**TROPHIC SOYA 1.5 FIBER – 1000 ML / PRODIET;**

Solicito autorização para participarmos com o produto **TROPHIC SOYA 1.5 FIBER 1L / PRODIET**. Nosso produto atente ao descritivo com as mesmas indicações e especificações, sendo uma **fórmula Padrão para Nutrição Enteral e Oral, com densidade calórica de 1,5 quilocalorias por mililitro (1.5 kcal/ml) e distribuição do VCT de 15% proteínas (55g/L), 55 % de carboidratos (200g/L) e 30% de lipídeos (50g/L). Formulado com Mix de proteínas animal e vegetal** (Proteína isolada de soja e proteína isolada do soro do leite) **Fibras Alimentares 18%** (Polissacarídeo de soja e Polidextrose), **isento de sacarose, lactose, sucralose e glúten.**

Portanto gostaríamos de estar solicitando autorização para participar do certame com produto **TROPHIC SOYA 1.5 FIBER – 1000ML / PRODIET**, aumentando a disputa por marcas e preço ou alteração do descritivo aceitando produtos que sejam similares ao descritivo e atendas as mesmas indicações.

Em face do exposto, requer-se seja a presente ESCLARECIMENTO julgada procedente, com efeito para AUTORIZAÇÃO DE NOSSA PARTICIPAÇÃO COM OS ITENS PROPOSTOS.

Nestes Termos

P. Deferimento

Londrina, 06 de Março de 2026

**ANA CLARA SILVA
CARVALHO:1034623
3976**

Assinado de forma digital por ANA
CLARA SILVA
CARVALHO:10346233976
Dados: 2026.03.06 17:12:11 -03'00'

ANA CLARA SILVA CARVALHO

RG nº: 151408702/SESP-PR

CPF nº: 103.462.339-76

Trophic® Junior

O produto **Trophic® Junior** atende a recomendação de macro e micronutrientes, para crianças até 10 anos. É importante salientar que legislações se aplicam **ao registro do produto junto a ANVISA, e não ao consumo**. Neste contexto, a prescrição permanece sob competência do profissional de saúde após avaliação nutricional do paciente e a indicação da dieta mais adequada.

É interessante compreender ainda, que cada faixa etária apresenta uma necessidade nutricional específica, estabelecida por guidelines além de serem regidas também por legislações.

As legislações vigentes para fórmulas destinadas ao público infantil estabelecem as seguintes classificações:

- Fórmulas infantis para lactentes. Que são fórmulas infantis para crianças saudáveis de zero a doze meses de idade incompletos (11 meses e 29 dias);
- Fórmulas infantis de segmento para lactentes e crianças saudáveis de primeira infância. Que são fórmulas infantis para crianças a partir do sexto mês de vida até doze meses de idade incompletos (11 meses e 29 dias) e para crianças de doze meses até três anos de idade (36 meses);
- Fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis de segmento para crianças de primeira infância, ambas destinadas a necessidades dietoterápicas específicas. Para crianças menores de 36 meses, incluindo recém-nascidos de alto risco com muito baixo peso ao nascer e recém-nascido pré-termo.
- Fórmula pediátrica para nutrição enteral. Que são fórmulas modificadas para nutrição enteral indicadas para crianças menores de 10 (dez) anos de idade.

Conforme o mencionado acima, essas são as classificações e indicações de idades para dietas infantis regulamentadas atualmente. No entanto, sabemos que confere à autoridade competente a prescrição do produto que melhor atenda às necessidades de cada indivíduo.

O requerimento energético médio para meninos e meninas entre 1 e 13 anos pode variar entre 992 kcal e 2279 kcal por dia, sendo necessário atender dentro desta faixa calórica a recomendação de macro e micronutrientes. Por tanto, com base nos

requerimentos nutricionais estabelecidos para crianças como o *Institute of Medicine – Dietary Reference Intake*; *ESPGHAN Committee on Nutrition*; *ASPEN*; Regulamento Técnico sobre a ingestão diária recomendada (IDR) entre outros, apresentamos abaixo as recomendações de nutrientes para crianças até 10 anos em relação à composição de Trophic® Infant (TABELA 01 e 02).

Tabela 01. Ingestão Diária Recomendada de micronutrientes para crianças até 10 anos

TROPIC® JUNIOR

1 A 3 ANOS	Atende a IDR* em 360 kcal
4 A 6 ANOS	Atende a IDR* em 424 kcal
7 A 10 ANOS	Atende a IDR* em 567 kcal

*Ingestão Diária Recomendada.

Tabela 02. Recomendações de proteínas, carboidratos e lipídios para crianças < 10 anos

	PROTEÍNAS	CARBOIDRATOS	LIPÍDIOS
SBNPE	5% a 30%	45% a 60%	<35%
ASPEN	1 a 1,5g/Kg/dia	-	-
AHA	-	-	25% a 40%
			< 7% saturada
AAP	-	-	25% a 40%
ADA		45% a 65%	
FAO/OMS	-	-	<35%
			<8% saturada

Fonte: Adaptado de SBNPE, ASPEN, AHA, AAP, ADA e FAO/OMS.

Portanto, o produto Trophic® Junior atende a recomendação de macro e micronutrientes para crianças até 10 anos.

Referências:

1. Koletzko B et al. Global standard for the composition of infant formula: recommendations of the ESPGHAN Coordinated International Expert Group. *Journal of Pediatric Gastroenterology and Nutrition*. 41:584-599. 2005.
2. Dietary Reference Intakes for Calcium, Phosphorus and Magnesium. IN: Corkins M R et al. *Pediatric Nutrition Support Handbook*. American Society for Parenteral and Enteral Nutrition. 2011.
3. Padovani M et al; Dietary reference intakes: aplicabilidade das tabelas em estudos nutricionais. *Rev. Nutr Campinas*, 19(6): 741-760. 2006.
4. Sociedade Brasileira de Pediatria. Departamento de Nutrologia. *Manual de orientação para a alimentação do lactente, do pré-escolar, do escolar, do adolescente e na escola*. 2ª ed. São Paulo: SBP, 2008.
5. American Diabetic Association. Position of the American Diabetic Association: nutrition guidance for healthy children ages 2 to 11 years. *Journal of the American Diabetic Association*. 2008.
6. American Heart Association et al; Dietary recommendations for children and adolescents: a guide for practitioners. *American Academy of Pediatrics*. 117:544-559. 2006.
7. Corkins M R; American Society for Parenteral and Enteral Nutrition. *Nutrition Guidelines*. In: *Pediatric Nutrition Support Handbook*. American Society for Parenteral and Enteral Nutrition. 2011.
8. FAO. Fats and fatty acids in human nutrition. Report of an expert consultation. *FAO Food and Nutrition Paper* 91. 2010.
9. Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral. *Recomendações nutricionais para crianças em terapia nutricional enteral e parenteral*. Projeto Diretrizes, volume IX. Agosto, 2011.
10. Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº. 269, de 22 de setembro de 2005. O regulamento técnico sobre a ingestão diária recomendada (IDR) de proteína, vitaminas e minerais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000345

Memorando nº 120/2026

São Jorge D'Oeste, 16 de Março de 2026.

Da: Secretaria municipal de Saúde

Para: Secretaria de Administração – Setor de Licitação

A/C: Clair Mariano da Costa

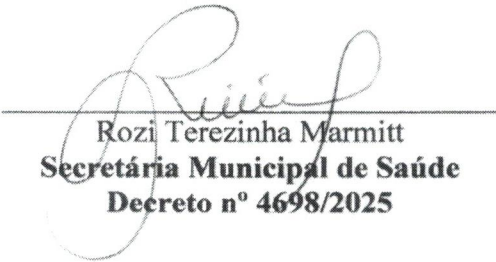
Secretário

Prezado Senhor

Por meio deste solicito a revogação do processo licitatório na modalidade de pregão na forma eletrônica sob nº 90011/2026, processo 52/2026, cujo objeto trata da aquisição de formulas de alimentação enterais.

Tal solicitação justifica-se em razão da necessidade de adequação nos descritivos dos itens de formulas enterais diante de vários questionamentos apresentados pelas empresas interessadas na participação. Considerando que ocorrem constantemente atualização nas formulas de composição nutricional desses alimentos, de modo que não há como a equipe ter conhecimento de todas as formulas disponíveis.

Sem mais para o momento, atenciosamente.



Rozi Terezinha Marmitt
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 4698/2025



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

000346

DECRETO Nº 4.921/2026

**Revoga o Procedimento Licitatório – Pregão
Eletrônico nº 90011/2026 – Processo 52/2026.**

GELSON COELHO DO ROSÁRIO, Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequações ao objeto do Pregão Eletrônico nº 90011/2026 – Processo 52/2026.

CONSIDERANDO o contido no Art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, que confere à Administração Pública a capacidade de rever, anular ou revogar os seus próprios atos em razão de vícios, ilegalidades e também de interesse público.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 90011/2026 – Processo 52/2026, pelas razões acima descritas.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, 63º ano de emancipação.


Gilmar Paixão
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:53BC2803

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
DISPÕE SOBRE A REGULAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 4920/2026

Dispõe sobre a regular prestação de serviços extraordinários e dá outras providências.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO, Prefeito do Município de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial com base no disposto nos incisos VII, alínea "a", do Artigo 68 da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 230 da Lei Complementar Municipal nº 004/2025 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Jorge d'Oeste – PR), e demais disposições atinentes à matéria:

CONSIDERANDO que a Administração Pública se rege pelos princípios insculpidos no art. 37, caput, da Constituição da República, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais vinculam integralmente a atuação administrativa, inclusive no exercício do poder regulamentar;

CONSIDERANDO que o laboro extraordinário é destinado somente ao atendimento de necessidades emergenciais, urgentes ou de calamidade pública, bem como deve preceder de devida autorização do chefe imediato, devidamente justificada, não podendo ultrapassar o limite máximo de 40 (quarenta) horas extras mensais;

CONSIDERANDO que o serviço extraordinário (horas extras) possui natureza constitucionalmente excepcional e temporária (Art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal), destinando-se exclusivamente a atender situações de emergência ou de acúmulo transitório e imprevisível de serviços, sendo vedada a sua utilização como mecanismo de complementação salarial habitual, conforme pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e dos Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO que o pagamento irregular de verbas remuneratórias configura, em tese, ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, previsto no Art. 10 da Lei Federal nº 8.429/1992, sujeitando os responsáveis ao ressarcimento integral do dano e demais sanções legais;

CONSIDERANDO as possíveis irregularidades relativas ao pagamento de horas extras, apontadas pelo Ministério Público do Estado do Paraná no Procedimento Administrativo nº 0178.23.000189-7.

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Administrativa nº 01/2026, expedida pelo Ministério Público do Paraná, Comarca de São João - PR, de 12 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO ainda o teor da Recomendação Jurídica nº 007.02/2026, expedida em data de 23 de fevereiro de 2025 pela Procuradoria Jurídica deste Município de São Jorge d'Oeste – PR;

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 01 de abril de 2026, ficam os Senhores SECRETÁRIOS(AS), com responsabilidade integral quanto a liberação e/ou deferimento de prestação de serviços extraordinários (horas extras) aos Servidores lotados em suas respectivas Secretarias, respondendo pessoalmente por eventuais irregularidades.

§ 1º. Ficam também alertados de que as únicas exceções que permitem o laboro extraordinário (horas extras), é o atendimento das necessidades emergenciais, urgentes e de calamidade pública, devendo, nestes casos, haver previamente, comprovação de tais fatos, relatadas, justificadas e autorizadas pelo respectivo Secretário(a).

§ 2º. A autorização para realização de serviço extraordinário, devidamente justificada e onde deve haver a menção das necessidades emergenciais, urgentes e de calamidade pública que ocasionaram sua realização, devem ser enviadas à Divisão de Recursos Humanos – RH, para decidir sobre a regularidade/legalidade das horas extras, podendo ainda, em caso de dúvidas, solicitar posição da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 3º. Em quaisquer hipóteses, as horas extras não poderão superar a quantidade de 40 (quarenta) horas extras mensais por servidor,

conforme dispõe o Artigo 99 da Lei Complementar Municipal nº 004/2025 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município).

§ 4º. Fica ainda determinado que cada Secretário (a), encaminhe a Divisão de Recursos Humanos – RH, até o dia 10 de cada mês, o relatório minucioso das horas extras realizadas por cada servidor lotado em sua secretaria, a respectiva autorização de que trata o §2º deste artigo, bem como a comprovação de que o laboro extra se deu para atender necessidades emergenciais, urgentes e de calamidade pública.

Art. 2º. Caso haja a liberação de qualquer prestação de serviços extraordinários (horas extras), fora dos casos de necessidades emergenciais, urgentes e de calamidade pública, e sem as providências acima mencionadas, a Divisão de Recursos Humanos – RH, está autorizada a não incluir no pagamento qualquer valor a título de horas extras, sem prejuízo da apuração de eventual falta funcional dos responsáveis.

Art. 3º. Fica determinado aos senhores Secretários, que até a entrada em vigor deste Decreto, realizem minuciosa verificação se servidores de sua pasta recebem adicional por serviço extraordinário (horas extras) como mecanismo de complementação salarial habitual, e, em caso positivo, devem determinar a IMEDIATA cessação do referido serviço extraordinário, bem como realizar a devida comunicação aos respectivos servidores, à Divisão de Recursos Humanos e ao Gabinete.

Parágrafo Único. Havendo a hipótese mencionada no caput, fica a Divisão de Recursos Humanos – RH autorizada a não realizar o pagamento de qualquer valor a título de horas extras.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2026.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, 63º ano de emancipação.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Clair Mariano da Costa
Código Identificador:24F0C51D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
REVOGA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026 – PROCESSO 52/2026.

DECRETO Nº 4.921/2026

Revoga o Procedimento Licitatório – Pregão Eletrônico nº 90011/2026 – Processo 52/2026.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO, Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de adequações ao objeto do Pregão Eletrônico nº 90011/2026 – Processo 52/2026.

CONSIDERANDO o contido no Art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, que confere à Administração Pública a capacidade de rever, anular ou revogar os seus próprios atos em razão de vícios, ilegalidades e também de interesse público.

DECRETA:

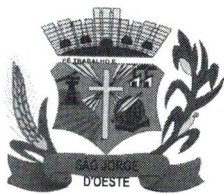
Art. 1º Fica revogado o procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 90011/2026 – Processo 52/2026, pelas razões acima descritas.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, 63º ano de emancipação.

GILMAR PAIXÃO
Prefeito em Exercício

SITE



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

900348

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARECER PREGOERIO

Pregão Eletrônico nº 90011/2026 – Processo nº 52/2026

O presente julgamento se reporta à Impugnação ao Edital relativo ao Pregão Eletrônico sob nº 90011/2026 – Processo 52/2026, que tem por objeto **“REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a futura e/ou eventual aquisição de leites e dietas com fórmulas especiais, para atender pacientes, mediante prescrições médicas e em conformidade com o protocolo regional de terapias nutricionais, e com entrega fracionada pela necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Jorge D'Oeste-PR”**.

1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Segue-se pelos endereços de e-mails:

licitacaolifemedical@gmail.com recebido em 06/03/2026;

claranutriltda@gmail.com recebido em 06/03/2026;

licitacao@mixsaudemga.com.br recebido em 10/03/2026; e

administracao@nutrikal.com.br recebido em 13/03/2026.

2. DA IMPUGNAÇÃO

A empresa **UNIÃO NUTRICIONAL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.835.028/0001-84, apresentou pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90011/2026, em que pese, referente ao objeto acima especificado, recebido por este Pregoeiro na data de 16/03/2026 as 18h.

3. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, bem como do Capítulo XXVIII do Edital, verifica-se que a impugnação foi apresentada fora do prazo legal, sendo intempestiva.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

28.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@pmsjorge.pr.gov.br.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

000349

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

4. DO MÉRITO

Considerados diversos pedidos de esclarecimentos e a análise minuciosa dos descritivos apresentados a este certame, passa-se a ponderar a periculosidade de manter este certame em andamento, levando-o ao término sob o risco da não efetividade da pretensa contratação.

Cumprе destacar que as decisões tomadas em todas as fases do processo licitatório estão em consonância com a legislação vigente, observado os princípios e objetivos que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia, da igualdade, da transparência e da competitividade sob os quais a Lei nº 14.133/21 dispõe:

Art. 5. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Dessa forma, procedeu-se às análises dos pontos de pedido de esclarecimento, e diante das imperfeições dos descritivos, impondo risco a objetividade do que se pretende, é imperativo adequar-se em conformidade com a legislação vigente.

5. DA DECISÃO

Deste modo, em face ao exposto, recebo o Decreto nº 4.921/2026, com a revoga do Procedimento Licitatório – Pregão eletrônico nº 90011/2026 – Processo 52/2026, devidamente publicado nos cais oficiais utilizados por esta Administração, ainda que anexado a este PARECER.

São Jorge D'Oeste-PR, 17 de março de 2026.

Clodoaldo Blank
Pregoeiro

Portaria 3132/2026